



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI N.º 2.090/2016

Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências

DEOCLECIO DUARTE, Prefeito em exercício do Município de Barracão, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Um representante de Pais dos Alunos.
- V - vetado.

Art. 2º. As indicações dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º. Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 7º. Cabe ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º. São atribuições do Comitê:

I - analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o 'número de alunos' não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação.

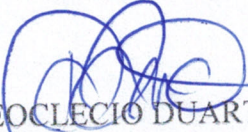
II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município copia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar.

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ano NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão, Estado do Paraná, 14 de abril de 2016.


DEOCLECIO DUARTE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
 EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016
 PROCESSO Nº 030/2016**
MODALIDADE: MELHOR PREÇO
OBJETO: Concessão de direito real de uso a título oneroso, pelo período de 05 (cinco) anos, do imóvel Galpão Industrial nº 05, com a área construída em alvenaria de 360 m², edificado sobre o Lote nº 24, Quadra nº 133, localizada no KM 01 da BR 163, neste Município.
ABERTURA: Dia 27 de Junho de 2016, às 16h00min (dezesseis) horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barracão.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barracão, Estado do Paraná, à Rua São Paulo, nº 235, CEP 85.700-000, Barracão/PR, em horário normal de expediente.
Barracão/PR, 25 de Abril de 2016.
DEOCLECIO DUARTE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
 DECRETO Nº 097/2016**
 Da nova redação ao art. 1º, do Decreto nº. 092/2016 e dá outras providências.
 DEOCLECIO DUARTE, Prefeito em exercício do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente.
DECRETA:
 Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº. 092/2016, de 13 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
 Art. 1º. Fica concedida aula extraordinária a servidora ALINE MARQUES DA SILVA, a ser exercida até 16 de dezembro de 2016.
 Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 18 de abril de 2016.
**DEOCLECIO DUARTE
 PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
 DECRETO Nº 099/2016
 NOMEIA SERVIDORA**
 DEOCLECIO DUARTE, Prefeito em exercício do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público 01.01/2013;
CONSIDERANDO, que a contratação não ultrapassa o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF;
CONSIDERANDO, que a candidata logrou aprovação;
DECRETA:
 Art. 1º. Fica nomeada VERA TEREZINHA RUSCHEL BARP, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor, carga horária de 20 horas semanais, com vencimento inicial no cargo, conforme Lei Municipal 2.056/2015.
 Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 20 de abril de 2016.
DEOCLECIO DUARTE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
 DECRETO Nº 100/2016
 NOMEIA SERVIDORA**
 DEOCLECIO DUARTE, Prefeito em exercício do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público 01.01/2013;
CONSIDERANDO, que a contratação não ultrapassa o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF;
CONSIDERANDO, que a candidata logrou aprovação;
DECRETA:
 Art. 1º. Fica nomeada MARIVONE BERWIAN, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor, carga horária de 20 horas semanais, com vencimento inicial no cargo, conforme Lei Municipal 2.056/2015.
 Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 20 de abril de 2016.
**DEOCLECIO DUARTE
 PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
 Processo Licitatório nº 33/2016-PM
 Pregão Presencial nº 28/2016-PM**
 O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por ITEM, destinado a "AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS-ENSIADADEIRA- PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE SILAGEM, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC". A Sessão Pública será realizada no dia 10 de maio de 2016, às 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidos no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br.
Princesa/SC, 22 de abril de 2016.
**Oli do Nascimento
 Prefeito Municipal.**

**ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
 DECRETO Nº 098/2016**
 NOMEIA O CONSELHO DO FUNDEB
 DEOCLECIO DUARTE, Prefeito em exercício do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 1.777/2010,
DECRETA:
 Art. 1º. Fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Barracão, Estado do Paraná, que passa a ser constituído pelos seguintes membros:
I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 a) Titular
 Suplente
 Evelin Carini de Quevedo Albrecht CPF: 007.909.209-80
 Marli Domingues de Lima CPF: 006.236.039-69

II - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 a) Titular Suplente
 Vera Nadia Pellissari CPF: 024.280.189-73
 Minan Ester Pazini Recalcatti CPF: 061.272.229-58

III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
 a) Titular Suplente
 Valdir Lazzarin CPF: 524.333.319-00
 Cristina Mirtes Rodrigues CPF: 715.019.759-00

IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
 a) Titular Suplente
 Suzete Celsi CPF: 80.1.739.699-68
 Clecir Maria da Silva CPF: 757.778.789-20

V - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
 a) Titular Suplente
 Claudia Regina Lovis CPF: 685.025.409-04
 Elizane de Bona do Carmo CPF: 046.983.799-38

VI - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
 a) Titular Suplente
 Kelen Juliane Faquinello CPF: 043.578.779-97
 Aracelen Pinheiro Cabral CPF: 055.269.279-25

b) Titular Suplente
 James de Sá CPF: 006.457.259-51
 Marcelo Carmiel Macedo CPF: 041.786.779-60

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
 Titular Suplente
 Sandra Mara Lemes da Roza Dorvalina Pereira dos Santos de Jesus CPF: 044.674.889-79
 CPF: 847.124.229-04

VIII - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
 a) Titular Suplente
 Emília Ribeiro CPF: 944.242.089-20
 Werner Walber CPF: 106.161.529-49

Estudantes Secundaristas
 b) Titular Suplente
 Graziela Larissa Ross CPF: 099.722.419-39
 Lucas Porfino Galvão CPF: 105.655.269-79
 Art. 2º. O prazo de mandato do Conselho ora constituído será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro não será remunerado, considerada atividade de relevante interesse público.
 Art. 3º. Compete ao Conselho ora nomeado:
 a) O acompanhamento e controle social sobre a distribuição e aplicação dos recursos do FUNDEB;
 b) Supervisor do Censo Escolar Anual.
 c) Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB.

Art. 4º. Fica revogado Decreto nº 053/2014, entrado o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.
Barracão PR, 19 de abril de 2016.
**DEOCLECIO DUARTE
 PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
 LEI Nº 2.090/2016**
 Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências
 DEOCLECIO DUARTE, Prefeito em exercício do Município de Barracão, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:
 Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:
 I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 II - Um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
 III - Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
 IV - Um representante de Pais dos Alunos.
 V - velado.
 Art. 2º. As indicações dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.
 Art. 3º. Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.
 Art. 4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo primeiro desta Lei.
 Art. 5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.
 Art. 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.
 Art. 7º. Cabe ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.
 Art. 8º. São atribuições do Comitê:
 I - analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação.
 II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar.
 III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;
 IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.
 Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Barracão, Estado do Paraná, 14 de abril de 2016.
**DEOCLECIO DUARTE
 PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
 Processo Licitatório nº 30/2016-PM
 Pregão Presencial nº 25/2016-PM**
 O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por ITEM, destinado a "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/LANCHES PARA SEREM SERVIDOS NOS EVENTOS QUE SE REALIZARÃO DURANTE O ANO DE 2016 PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS". A Sessão Pública será realizada no dia 09 de maio de 2016, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidos no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br.

Princesa/SC, 19 de abril de 2016.
Oli do Nascimento - Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
 Processo Licitatório nº 31/2016-PM
 Pregão Presencial nº 26/2016-PM**
 O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por ITEM, destinado a "AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A PARTE ELÉTRICA E TROCA DE PEÇAS PARA CONCERTO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO DO MICROÔNIBUS MODELO/MARCA IVECO/CITYCLASS 70C17 ANO DE FABRICAÇÃO 2012/2013 PLACAS MKW 6766 PM 757.72 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC". A Sessão Pública será realizada no dia 09 de maio de 2016, às 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidos no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br.
Princesa/SC, 19 de abril de 2016.
**Oli do Nascimento
 Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**LEI N.º 2.090/2016**

Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências
DEOCLECIO DUARTE, Prefeito em exercício do Município de Barracão, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

- I—Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II—Um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III—Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV—Um representante de Pais dos Alunos.

V – vetado.

Art. 2º. As indicações dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º. Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.

Art. 7º. Cabe ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º. São atribuições do Comitê:

I—analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o 'número de alunos' não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação.

II—verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município copia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar.

III—realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;

IV – verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ano NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão, Estado do Paraná, 14 de abril de 2016.

DEOCLECIO DUARTE - PREFEITO EM EXERCÍCIO

Cod185565